



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

LEI Nº 2.315, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre concessão de “Vale-Alimentação” aos Servidores Públicos Municipais e dá providências.”

JOSÉ CARLOS GERDULLO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos servidores públicos da Prefeitura Municipal o “Vale-Alimentação” no valor inicial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º - O Vale-Alimentação que será fornecido na forma de cartão magnético ou instrumento equivalente a ser utilizado em estabelecimentos comerciais para a aquisição de gêneros alimentícios, mediante contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração do “Vale-Alimentação”.

§ 2º - Na eventualidade de estar inviabilizado o fornecimento do Vale-Alimentação em cartão magnético ou haver atraso na sua emissão, o valor disposto neste artigo deverá ser disponibilizado em pecúnia, juntamente com a remuneração mensal, hipótese na qual não integrará a remuneração dos servidores, não se incorporando para nenhum efeito.

§ 3º - O Vale-Alimentação será devido aos servidores efetivos ativos, comissionados e membros do Conselho Tutelar do Município.

§ 4º - Os servidores com mais de um cargo no Município, farão jus ao pagamento de apenas um vale-alimentação mensal.

Artigo 2º - Perderá o direito ao Vale-Alimentação previsto nesta lei os servidores:

I – que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, pelo período da licença;

II – que estiverem em suspensão disciplinar; e

III – faltar ao expediente injustificadamente, em relação ao mês de competência em que ocorrer a ausência ao trabalho.

Artigo 3º - Nas hipóteses de admissão ou desligamento do serviço público, somente fará jus ao Vale-Alimentação, o servidor que houver trabalhado 30 (trinta) dias no referido mês.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Artigo 4º - O valor do Vale-Alimentação a que se refere essa lei, será reajustado quadrimestralmente pelo índice IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos meses de janeiro, maio e setembro de cada exercício financeiro, pela empresa especializada contratada.

Artigo 5º - A partir da vigência do contrato do Vale-Alimentação com a empresa contratada, fica expressamente revogadas as Leis Municipais nº 1626 de 02 de março de 2009 e nº 1630 de 13 de abril de 2009.

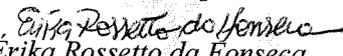
Artigo 6º - Os encargos decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas nas unidades orçamentárias específicas de cada centro de custo, códigos de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica, da lei orçamentária.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 09 de outubro de 2018.


JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal


Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta